



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

Nº do processo: 4744/2024

Projeto de Lei Ordinária nº: 42/2024

Autoria: Vereador Professor Antônio Cesar

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM VISANDO AO COMBATE DO ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 42/2024 de iniciativa do Vereador Professor Antônio Cesar Machado da Silva, tendo por objeto dispor sobre a divulgação de mensagem visando ao combate do assédio moral no âmbito da Administração Pública Municipal.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 10/12 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2024, às fls. 16/19.

II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

Em análise sobre o texto da proposta legislativa, verifica-se que o PLO nº 42/2024 trata de matérias relacionadas à saúde (art. 62, III, *b*) e ao exercício da cidadania (art. 62, III, *c*) uma vez que pretende instituir a divulgação de mensagem visando ao combate do assédio moral no âmbito da Administração Pública municipal, justificando, portanto, a atuação dessa Comissão e parecer nos termos que seguem.

Conforme justificativa apresentada no projeto de lei em análise, a proposta, caso aprovada, *“visa constituir-se em medida para prevenir e punir o assédio moral no ambiente de trabalho, a fim de garantir um ambiente saudável e de respeito para todos os servidores e servidoras da Administração Pública Municipal”*.

A justificativa cita ainda o Decreto nº 924, de 28 de maio de 2024, publicado pelo Poder Executivo Municipal, que institui o Código de Ética do Agente Público do Poder Executivo do Município de Linhares. Entre os direitos e garantias do agente público, dispostos no artigo 6º, está o trabalho em ambiente adequado, que preserve a integridade física, moral, mental e psicológica e o equilíbrio entre a vida profissional e familiar.

A saúde do trabalhador é um dos pilares para a entrega efetiva e qualitativa do serviço público, e traduz-se na construção de um ambiente seguro para o agente. Nesse sentido, a Convenção nº 190, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), reconhece que a violência e o





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

assédio no mundo do trabalho **afetam a saúde psicológica e a qualidade dos serviços públicos**, sendo fundamental a construção de uma cultura de trabalho com base no respeito mútuo e na dignidade do ser humano¹.

No âmbito nacional, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, através da Portaria 1.823, de 23 de agosto de 2012, tendo entre suas finalidades *"definir os princípios, as diretrizes e as estratégias a serem observados pelas três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), para o desenvolvimento da atenção integral à saúde do trabalhador"*, e entre seus objetivos a promoção da saúde e de **ambientes e processos de trabalhos saudáveis** (artigo 8º, II).²

Com efeito, o assédio moral pode decorrer de conduta abusiva, seja por meio de comportamentos, gestos, palavras, atos, escritos, os quais possam trazer dano à personalidade, integridade física ou psíquica, ou ponha em perigo o emprego ou ambiente de trabalho.

Como consequência, pode gerar uma diminuição na produtividade, devido aos danos psicológicos ao assediado, o que pode acarretar também um aumento nas faltas ao trabalho, uma vez que o ambiente de trabalho passa a ser sinônimo de desconforto social para o agente público.

Inevitavelmente, situações com essas características refletem na entrega do serviço público ao cidadão, e impactam diretamente o interesse público, pautado pelos princípios basilares da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos prejuízos à imagem da instituição pública.

Dessa forma, a divulgação de mensagem nas repartições públicas municipais, por meio da afixação de cartazes educativos que destaquem sobre o direito de denúncia e as consequências da prática do ato de assédio moral contra quem assedia, contribui para a prevenção dessa prática no âmbito do serviço público municipal.

¹ https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@europe/@ro-geneva/@ilo-lisbon/documents/genericdocument/wcms_729459.pdf

² https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Ainda, prevenindo o assédio moral, previne-se a integridade física, moral e psicológica do agente público, assegurando ao cidadão linharenses o exercício de sua cidadania, dentro do escopo da garantia de receber dos órgãos públicos a entrega e execução de serviços essenciais ao cumprimento de direitos sociais, de forma qualitativa e suficiente.

Em essência, o Projeto de Lei nº 42/2024 contribui para a garantia da saúde psicológica dos trabalhadores do serviço público municipal e para a qualidade desses serviços públicos, sendo diretamente benéfico não somente aos agentes públicos, como também aos cidadãos linharenses.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 42/2024, de autoria do vereador Professor Antônio Cesar Machado da Silva, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Sala dos Vereadores, 23 de julho de 2024.

PROFESSOR ANTÔNIO CESAR

Presidente

RONINHO PASSOS

Relator

JOHNATAN MARAVILHA

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003300320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 24/07/2024 16:38

Checksum: **83136F0201EB4C93AB5CF753F1FCEFDDB09F6EBF72906B46FF625C9F7351C0AD0**

Assinado eletronicamente por **Roninho Passos** em 29/07/2024 15:39

Checksum: **AC42DD9418A6588BE8C9F47EB67297ACD299EC9F6A6392133710BBB6FDCFC0C2**

Assinado eletronicamente por **Professor Antônio Cesar** em 30/07/2024 12:44

Checksum: **DF95DBCD8D965A0EDA6274819944B9418C0C5A212057B267CED442326CB2E28B**

